

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 02.12.2005

EMENTÁRIO Nº 2 2 1 6 - 3

25/10/2005

PRIMEIRA TURMA

EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 427.801-4 RIO DE
JANEIRO

RELATOR : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**
 EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A/S) : ALISON MIRANDA DE FREITAS E OUTRO(A/S)
 EMBARGADO(A/S) : MIRZA RIBEIRO PITTA
 ADVOGADO(A/S) : JOSÉ ESQUENAZI NETO

EMENTA: I. FGTS: diferenças de correção monetária de contas vinculadas: Enunciado 21 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, que desconsidera acordo firmado pelo trabalhador com base na LC 110/2001: inconstitucionalidade reconhecida pelo plenário do Supremo Tribunal no julgamento do RE 418.918, Ellen Gracie, DJ 01.7.2005, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

II. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes - com ressalva de voto vencido do Relator quanto à preliminar suscitada no precedente -, para cassar o acórdão recorrido e a decisão de f. 149 e dar provimento ao recurso extraordinário.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em receber os embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

Sepúlveda Pertence
 SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

efs.



Supremo Tribunal Federal

25/10/2005

PRIMEIRA TURMA

EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 427.801-4 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
 EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A/S) : ALISON MIRANDA DE FREITAS E OUTRO(A/S)
 EMBARGADO(A/S) : MIRZA RIBEIRO PITTA
 ADVOGADO(A/S) : JOSÉ ESQUENAZI NETO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Embargos de declaração opostos a acórdão desta Primeira Turma assim ementado:

"Recurso extraordinário: descabimento: decisão monocrática que negou seguimento a embargos de declaração, da qual ainda era cabível a interposição de agravo regimental (C.Pr.Civil, art. 557, § 1º): incidência da Súmula 281."

Alega a agravante, em síntese, que não há falar em incidência da referida Súmula na espécie, pois interpôs agravo regimental que, em razão dos Enunciados 25 e 26 daquele juizado, foi recebido como embargos de declaração.

Dei vista dos autos à embargada, que não se manifestou (certidão de f. 173).

É o relatório.



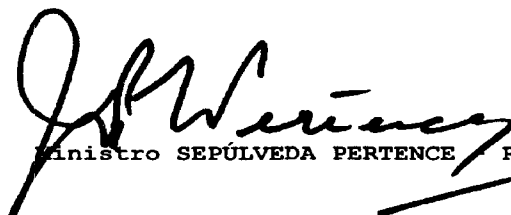
RE 427.801-AgR-ED / *Supremo Tribunal Federal*
RS

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): A matéria em exame foi discutida no julgamento plenário do RE 418.918, 30.3.2005, **Ellen Gracie**. Nele o Tribunal, por maioria de votos, conheceu preliminarmente do recurso, afastando o alegado vício de procedimento no tocante ao citado Enunciado 26 - somente com relação a essas ações de FGTS -, à vista da relevância jurídica da matéria de fundo e do atual procedimento das Turmas Recursais de submeterem ao referendo do colegiado as decisões dos relatores em questões sumuladas.

No mérito, também por maioria, o RE foi conhecido e provido, por entender-se violado o art. 5º, XXXVI, da CF, tendo em vista que a decisão recorrida, sob o fundamento do Enunciado 21 daquelas Turmas Recursais, presumia o vício de consentimento e tornava sem efeito o acordo firmado com base na LC 110/2001.

Com ressalva do meu voto vencido, quanto à preliminar suscitada no precedente, acolho os embargos de declaração com efeitos infringentes para cassar o acórdão recorrido e a decisão de f. 149 e dar provimento ao recurso extraordinário: é o meu voto.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Relator

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 427.801-4

PROCED.: RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

EMBTE.(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.(A/S): ALISON MIRANDA DE FREITAS E OUTRO(A/S)

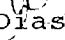
EMBDO.(A/S): MIRZA RIBEIRO PITTA

ADV.(A/S): JOSÉ ESQUENAZI NETO

Decisão: A Turma recebeu os embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro Carlos Britto. 1ª Turma, 25.10.2005.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso e Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Ministro Carlos Britto.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.


Ricardo Dias Duarte
Coordenador